



PARECER Nº 02 /2019 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei Complementar nº 43, de 2015, que “altera a Lei Complementar nº 710, de 6 de setembro de 2005, que ‘dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidade Autônomas e dá outras providências’”.

AUTORA: Deputada TELMA RUFINO

RELATOR: Deputado DELMASSO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 43, de 2015, o qual pretende suprimir o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 710, de 6 de setembro de 2005, conforme estabelecido no art. 1º.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Relata o autor, em sua justificativa, que a alteração contida na proposta legislativa apresentada se faz necessária para que viabilize o atendimento às famílias dessa imensa comunidade do Distrito Federal que mora em setores habitacionais em processo de regularização, garantindo qualidade de vida e segurança jurídica.

A proposição foi lida em 02 de dezembro de 2015 e foi encaminhada para a Comissão de Assuntos Fundiários, e a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito. e



No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69-B, "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza e dos recursos naturais, proteção de meio ambiente e controle da poluição.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Depreende-se do que consta na justificção, que o objetivo da proposição em epígrafe, ao suprimir o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar 710/2005, será o de estender aos projetos urbanísticos dos parcelamentos já consolidados do Distrito Federal, regularizados ou em processo de regularização, as diretrizes especiais, estabelecidas por aquela Lei Complementar nº 710/2005, para os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas.

Entre essas diretrizes especiais encontram-se a permissão de cercamento dos limites externos do empreendimento e a permissão de colocação de guarita na via principal de entrada do empreendimento, para controle de acesso.

Na análise de mérito de uma proposição, é preciso considerar a necessidade, a oportunidade e a viabilidade do projeto. Do ponto de vista para que seja garantida a qualidade de vida e a segurança jurídica das famílias de todas as classes sociais, que moram em condomínios regularizados e em setores habitacionais em processo de regularização no Distrito Federal, a presente proposição busca adequar a legislação vigente, ainda que de forma menos



abrangente, para proporcionar garantias e seguranças para mais de um terço da população do Distrito Federal.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, visto que a aludida matéria é de ordem pública e atende os anseios da população, buscando o desenvolvimento econômico e a segurança jurídica dos moradores dos setores habitacionais.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 43/2015, quanto ao mérito, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA
Presidente


Deputada DELMASSO
Relator